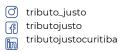
INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0001-60, sediada à Q. Saan Quadra 3, n° 460 – Zona Industrial, Brasília/DF – CEP 70.632-300, **JUIZ DE FORA-**EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 02.717.460/0002-41, sediada à Avenida Paulo de Frontin, n° 149 – Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.260-010, JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0003-22, sediada à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 780 – De Fátima, Serra/ES – CEP 29.160-772, JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0004-03, sediada à Rua Miguel Arco e Flecha, nº 298 – Vila Euclides, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09.725-500, **JUIZ DE** FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0005-94, sediada à Q. Arse 13, Alameda 12, S/N - Lote 05, Ql. E - Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP 77.020.114, JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 02.717.460/0006-75, sediada à Rua Antônio Vidolin, n° 1243 – Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR - CEP 83.010-380, JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0007-56, sediada à Rua Coronel Itaborahy, n° 850 – Vila Eduardo, Petrolina/PE – CEP 56.328-183, **JUIZ** DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0008-37, sediada à Rua Almirante Lucas Boiteux, n° 27C – Estreito, Florianópolis/SC – CEP 88.070-310, JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0009-18, sediada à Rua Doutor Jesus da Cunha Araujo, nº 5622 – Santa Isabel, Teresina/PI - CEP 64.053-170, **JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0010-51, sediada à Rua Coronel Gomes Ferreira, nº 22 - Rio Branco, Novo Hamburgo/RS - CEP 93.310-130, **JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0011-32, sediada à Rua Tinguassu, n° 948 - Novo Eldorado, Contagem/MG - CEP 32.341-210, **JUIZ DE FORA-**EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0012-13, sediada à Rua Minas Gerais, nº 297 - Chácara Brasil, São Luis/MA - CEP 65.066-849, JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.460/0013-02, sediada à Rua 217, S/N – Set. Leste Universitário, Goiânia/GO – CEP 74.603-090, denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho



Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com a **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda auxilie lhes na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas das folhas de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil referente ao INSS a título de "Descontos - Contribuição Previdenciária Patronal", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

NÍVEL 1 – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas à terceiros"

NÍVEL 2 – vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

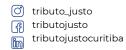
NÍVEL 3 – gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13° indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

Item 2 - Interposição de medidas administrativas que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final de trânsito em julgado.

- **2.2.** As <u>CONTRATANTES</u> devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à <u>CONTRATADA</u> completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da <u>CONTRATADA</u>.
- **2.3.** A <u>CONTRATADA</u>, desde já, deixa ciente às <u>CONTRATANTES</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**:



O valor equivalente a 15% (quinze por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos 5 (cinco) anos, que será auferido pelas **CONTRATANTES**, por meio da compensação e ou restituição de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas <u>CONTRATANTES</u> por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelas <u>CONTRATANTES</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Os pagamentos dos honorários serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de vencimento da GPS Guia da Previdência Social, sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês, observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido às **CONTRATANTES**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5**. Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

Av. Anita Garibaldi. 2480

CEP 82210-000, Curitiba - PR

Escritório 2, Boa Vista



3

3.6. Ressalta-se que eventuais despesas, custas processuais e honorários de sucumbência são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTES** estabelecem com a **CONTRATADA** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, assim, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2**. A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais para as **CONTRATANTES** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1**. As **CONTRATANTES** deverão enviar para a **CONTRATADA**, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a **CONTRATADA** realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá a **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- **a)** As tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a"),* a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar todas os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das **CONTRATANTES**, caso incorra o descrito no *item 6.1*, salvo se descumpridos os *itens 6.1 e 6.2*.
- **6.5.** Após a análise das PER/DCOMPS mensais pela Receita Federal, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa. No caso

Av. Anita Garibaldi. 2480

CEP 82210-000, Curitiba - PR

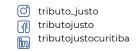
Escritório 2, Boa Vista

da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, a **CONTRATADA** procederá com a devolução dos honorários bem como juros e multas recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é das **CONTRATANTES**, uma vez que a partir delas que a **CONTRATADA** desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho que comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos decorrentes do estudo de viabilidade objeto deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o *item 7.3* desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estando sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** As **CONTRATANTES** se responsabilizam a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelas **CONTRATANTES**, bem como declaram que até a presente data não tem ações em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as **CONTRATANTES** se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).





7.7. As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência e assumem total risco acerca das verbas de níveis 1, 2 e 3, não podendo responsabilizar a **CONTRATADA** por eventuais danos que futuramente vierem a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da **CONTRATADA,** designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato somente pode ser rescindido por escrito <u>por consentimento</u> <u>mútuo das partes ou, unilateralmente, hipótese em que deve ser comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a razão que levou ao pedido de recisão.</u>
- 9.2. A hipótese de rescisão unilateral somente é possível caso a CONTRATADA ainda não tenha começado a prestar os serviços e/ou se a CONTRATANTE não tenha se beneficiado dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso os serviços já tenham sido iniciados, o valor será proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá a **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pelas **CONTRATANTES**.
- **10.3.** Considera-se hipótese de rescisão imediata do contrato a inadimplência da **CONTRATADA** por conduta negligente na execução dos serviços por exemplo, mas não se limitando, em caso de perda de prazo, bem como por eventual descumprimento da confidencialidade, sem prejuízo de arcar com perdas e danos, desde que a **CONTRATADA** tenha se mantido inerte perante à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Em caso de rescisão unilateral do contrato decorrente da infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.
- **11.2.** A <u>CONTRATADA</u> arcará com multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito apurado, na hipótese de descumprimento do Contrato em hipóteses de negligência perante a execução dos serviços como, por exemplo, mas não se limitando, em caso de perda de prazo, bem como por eventual descumprimento da confidencialidade, sem prejuízo de arcar com perdas e danos. desde que a <u>CONTRATADA</u> tenha se mantido inerte perante à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

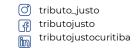
12.1. Após a finalização do trabalho, a <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das <u>CONTRATANTES</u>, sendo devidos os honorários previstos neste <u>CONTRATO</u> pelos próximos 60 (sessenta) meses contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para as **CONTRATANTES**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

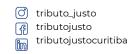
- **13.1.** As Partes declaram ter ciência e que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema e da necessidade de que todos os dados pessoais coletados ou tratados em decorrência do presente contrato devam ser utilizados de acordo com sua finalidade e objeto do contrato.
- **13.2.** As partes declaram expressamente que adotarão em suas práticas todos as medidas necessárias para manter a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais coletados e tratados no cumprimento do objeto do presente contrato, bem como para dar suporte ao cumprimento de todos os direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da Lei n.º13.709/2018.
- **13.3.** Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela **CONTRATANTE** para cumprimento do presente contrato em nenhuma hipótese poderão ser compartilhados pela **CONTRATADA** com terceiros não expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**,

(41) 3044-4528



sob pena de responsabilidade pelos danos morais, materiais ou à imagem eventualmente causada.

- 13.4. A CONTRATADA compromete-se a seguir os padrões mínimos de segurança da informação e proteção de dados a serem editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto no art. 46 da LGPD.
- **13.5.** A **CONTRATADA** compromete-se prontamente notificar a **CONTRATANTE** de qualquer:
- (i) violação ou suspeita de violação de segurança que possa ter resultado no comprometimento de Dados Pessoais;
- (ii) tratamento ou transferência de Dados Pessoais não autorizados (ou com suspeita de não terem sido autorizados);
- (iii) qualquer incidente de segurança real ou suspeito relacionado a dados da **CONTRATANTE** ou a Dados Pessoais; e
- (iv) cooperar com a **CONTRATANTE** para abordar completamente o assunto.
- 13.6. A <u>CONTRATADA</u> deve cooperar com a <u>CONTRATANTE</u> em qualquer investigação da **CONTRATANTE** por uma autoridade governamental ou regulatória ou qualquer investigação interna da **CONTRATANTE** relativa ao tratamento e transferência dos Dados Pessoais.
- 13.7. A implementação, pela <u>CONTRATADA</u>, de medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito dos mesmos, deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto nº 8.771/2016 (regulamentador do Marco Civil da Internet), além das demais legislações correlatas vigentes, bem como orientações e diretrizes, regulamentos e procedimentos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelas demais autoridades competentes.
- 13.8. A **CONTRATADA** declara e garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.
- **13.9.** Observado o disposto neste Contrato, a **CONTRATADA** assegurará que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram e façam cumprir as disposições



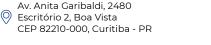
legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como todas as disposições desta natureza previstas neste Contrato, em especial não cedendo ou divulgando quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à consecução da finalidade da prestação de serviços em favor da **CONTRATANTE** sob este Contrato. A **CONTRATADA** deverá documentar todas as medidas tomadas visando ao cumprimento requisitos previstos nesta cláusula, sobretudo por meio de termos de confidencialidade, protocolos que evidenciam a ciência e o conhecimento de políticas de segurança da informação e tratamento de dados e outros documentos correlatos.

13.10. Cada Parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre as Partes, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desacordo com o Contrato e/ou a legislação aplicável. A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, por eventuais ações, omissões, falhas ou erros da **CONTRATADA** e/ou de quaisquer funcionários, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando aos seus fornecedores, no contexto do tratamento de quaisquer dados pessoais sob este Contrato, bem como por quaisquer perdas consequenciais ou decorrentes do tratamento direto ou indireto dos Dados Pessoais, devendo a CONTRATADA indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, independentemente de existência ou ausência de comprovação de dolo ou culpa por parte da **CONTRATADA**, salvo se a **CONTRATADA** tiver agido com base em documentos e informações fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

14.1. As partes devem assegurar o cumprimento, por seus representantes, empregados e subcontratados dos padrões e princípios estabelecidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE**. As Partes e cada um de seus representantes, empregados e subcontratados devem cumprir com todas as regras anticorrupção aplicáveis em vigor nos países onde o Contrato será executado ou adjudicado. Para fins deste instrumento, "Código de Conduta" significa o Código de Conduta emitido pela Contratada, que: (a) incorpora as linhas mestras e padrões de integridade e transparência aplicável a todos os seus empregados e administradores e (b) estabelece princípios éticos que são parte do alicerce da relação entre a Contratante, seus empregados e fornecedores.

14.2. As **PARTES** signatárias do presente contrato declaram conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e a Lei Federal n. 12.529/2011 (Lei Antitruste) – em conjunto, aqui denominadas "Leis de Integridade" - e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus





9

executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.3. Ambas as **PARTES**, desde já, se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a "agentes públicos" ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis de Integridade, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições existentes em seus respectivos Código de Conduta.

14.4. A **CONTRATADA**, por seu representante legal ou pessoa devidamente autorizada e constituída para tanto, certifica, por meio desta cláusula, que nenhuma pessoa da **CONTRATADA** (tais como executivos, diretores, coordenadores, acionistas, funcionários, representantes e agentes, bem como o representante ora signatário e outros aqui não mencionados) realizou, ofereceu, ou concordou em realizar ou oferecer, presentes, doações, pagamentos, empréstimos, ou mesmo transferência, de qualquer valor ou objeto de valor, sabendo que o todo ou parte da quantia ou do objeto poderia ou poderá, provável ou efetivamente, ser oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um "agente público" que porventura esteja em conexão à atividade comercial exercida pela **CONTRATANTE** (incluindo quaisquer de suas afiliadas, subsidiárias ou empresas do grupo econômico) visando obter um benefício ilegal, antiético, ou, ainda, inadequado às Leis de Integridade ou às normas de compliance da **CONTRATANTE**.

14.5. As **PARTES** declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis de Integridade e que suas atividades estão em conformidade com as Leis de Integridade.

14.6. As **PARTES** se obrigam a informar uma à outra, de modo imediato, caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis de Integridade.

14.7. A inclusão da <u>CONTRATADA</u> em algum dos seguintes bancos de dados governamentais – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Empresas Punidas (CNEP), bem como o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) – gera a obrigação de comunicação imediata, por parte da

(41) 3044-4528



CONTRATADA, à **CONTRATANTE**, sendo causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à inocente.

14.8. A **CONTRATADA** certifica ter conhecimento do "Programa de Integridade" da **CONTRATANTE**, em especial seu Código de Conduta, os Canais de Integridade, bem como da Política de Integridade, e se compromete a, desde já, acionar o Comitê de Integridade da **CONTRATANTE**, diretamente ou por meio dos Canais de Integridade, sempre que houver dúvida ou quando houver informações sobre descumprimento às normas do Programa de Integridade adotado pela **CONTRATANTE**.

14.9. Na hipótese de a **CONTRATADA** não possuir um programa de integridade próprio, se comprometerá, na execução deste Contrato, a seguir as regras do programa de integridade da **CONTRATANTE**, uma vez que a **CONTRATANTE** recomenda, veementemente, a todos os seus parceiros comerciais a instituição e adoção de um compliance próprio.

14.10. Para as finalidades deste documento, "agente público" é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

14.11. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta seção é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

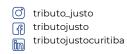
Curitiba, 21 de dezembro de 2023.

CONTRATANTES

JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

CNPJ sob o n° 02.717.460/0001-60 CNPJ sob o n° 02.717.460/0002-41 CNPJ sob o n° 02.717.460/0003-22

(41) 3044-4528



CNPJ sob o n° 02.717.460/0004-03 CNPJ sob o n° 02.717.460/0005-94 CNPJ sob o n° 02.717.460/0006-75 CNPJ sob o n° 02.717.460/0007-56 CNPJ sob o n° 02.717.460/0008-37 CNPJ sob o n° 02.717.460/0009-18 CNPJ sob o n° 02.717.460/0010-51 CNPJ sob o n° 02.717.460/0011-32 CNPJ sob o n° 02.717.460/0012-13

CNPJ sob o n° 02.717.460/0013-02

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10



